



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD.: V.:M.:D.: Ir.: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Parecer nº 029/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PROTOCOLIZADO SOB Nº 204/2024, PROPOSTO PELO V.:M.:D.: IR.: EDVARD IZIDRO DOS ANJOS JÚNIOR, REPRESENTANTE DA A.:R.:L.:S.: TROLHA DA LAPA, Nº 111, AO ORIENTE DE SÃO PAULO E MAIS 19 (DEZENOVE) VV.:MM.:DD.:, QUE VISA ACRESCENTAR O INCISO XVI AO ROL DE INCISOS DO ARTIGO 73, DO REGULAMENTO GERAL DO GOP.

RELATÓRIO

Conforme ementa retro, trata-se de Projeto de Lei Complementar, protocolado sob nº 204/2024, proposto pelo V.:M.:D.: Ir.: **Edvard Izidro dos Anjos Júnior**, representante da A.:R.:L.:S.: Trolha da Lapa, Nº 111, ao Oriente de São Paulo e mais 19 (dezenove) VV.:MM.:DD.:, com fulcro no artigo 57, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da PAL; e, no artigo 75, *caput*, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, com o propósito de acrescentar ao rol de incisos do Art. 73, do Regulamento Geral do GOP, o inciso XVI.

No entender do proponente, a proposição trará mais agilidade na análise dos balancetes, pelo Tribunal de Contas.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Os membros desta CLJ – Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009/2023, Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, dirigem-se respeitosamente ao Presidente, à Mesa Diretora e demais VV::MM::DD:: desta Casa de Leis, a fim de expor o Parecer Nº 029/2023-2024, para apresentar o resultado da análise do projeto em epígrafe.

O Projeto de Lei Complementar protocolizado sob Nº 204/2024, em 15 de agosto de 2024, ao acrescentar ao rol dos incisos, já existentes, no artigo 73, do Regulamento Geral, o inciso XVI, com o propósito de que sejam encaminhados os Balancetes e Demonstrativos Contábeis, assim como os Balanços Anuais ao Tribunal de Contas, tão logo recebidos pelo Poder Legislativo, tornará mais célere suas avaliações/análises.

Todavia, importante ressaltar que existe um erro de digitação, no preâmbulo do projeto, no tocante ao artigo que enseja a alteração, que deverá ser corrigido pela Comissão de Redação, o qual se aponta abaixo:

XVI - com vista ao disposto no parágrafo 2º, item I do **art. 68** do Regulamento Geral do GOP, encaminhar ao Tribunal de Contas:

Na verdade, trata-se do art. 69, do Regulamento Geral, como corretamente informado, mais a frente, pelo autor.

Isto posto, entende esta Comissão de Legalidade e Justiça estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que ele preenche os requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, com fundamento no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei Complementar em análise, preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, em 1 de novembro de 2024, da E.:V.:.

V.:M.:D.: ROBERTO INFANTI

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.:R.:L.:S.: LABOR

**V.:M.:D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.:R.:L.:S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.:M.:D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

A.:R.:L.:S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.:M.:D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.:R.:L.:S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.:M.:D.: Pedro Fernandes da
Silva Jr.**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

A.:R.:L.:S.: CARIDADE E JUSTIÇA